

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

HELEN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Helen Cristina de Almeida Silva e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-514-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosendal, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

UMA ANÁLISE DO ATUAL FORMATO DO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO NO ESTADO DO AMAZONAS E O USO DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS

AN ANALYSIS OF THE CURRENT FORMAT OF COMPLIANCE WITH THE SEMI-OPEN REGIME IN THE STATE OF AMAZONAS AND THE USE OF ELECTRONIC ANKLETS

Valmir César Pozzetti ¹
Denis Caetano Gomes Cavalcante ²
Guilherme Keese Diogo Campos ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar o atual formato do cumprimento do regime semiaberto no Estado do Amazonas, que diverge do modelo tradicional, tendo o uso de tornozeleira eletrônica em substituição ao encarceramento em estabelecimento prisional de regime semiaberto. A metodologia que se utilizou foi a do método dedutivo; quanto aos meios foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o uso de tornozeleiras em regime semiaberto além de caracterizar uma alternativa para a superlotação das unidades prisionais, possibilita a redução de custos para o Estado.

Palavras-chave: Regime semiaberto, Sistema prisional, Tornozeleira eletrônica

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the current format of compliance with the semi-open regime in the State of Amazonas, which differs from the traditional model, with the use of electronic anklets instead of incarceration in a semi-open prison establishment. The methodology used was the deductive method; as for the means, it was bibliographical and as for the ends, qualitative. It was concluded that the use of anklets in a semi-open regime, in addition to characterizing an alternative to the overcrowding of prison units, allows the reduction of costs for the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Semi-open regime, Prison system, Electronic anklet

¹ Pós-doutor em Direito Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor Adjunto da UFAM e da UEA.

² Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, Pós-Graduado em Auditoria, Controladoria e Finanças e Bacharel em Administração.

³ Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

INTRODUÇÃO

O Amazonas possui atualmente 3.992 pessoas, distribuídas nos 62 municípios do Estado do Amazonas, cumprindo pena no regime semiaberto. Atualmente o Estado não possui Unidades Prisionais físicas para o cumprimento do referido regime, desse modo, na capital, onde se encontra a maioria desse público, adotou-se o a utilização de tornozeleira eletrônica como mecanismo de monitoramento eletrônico dos apenados em regime semiaberto. (AMAZONAS, 2022).

Convém contextualizar que tais mudanças só ocorreram no Estado do Amazonas a partir do ano de 2018, após decisão judicial que determinou a desativação do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ/Semiaberto e o remanejamento de apenados da referida Unidade para a utilização de monitoramento eletrônico a partir do atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos de individualização da pena.

Diante desse contexto, tendo em vista o baixo número de publicações que abordem sobre o tema de políticas públicas voltadas ao uso de tornozeleira eletrônica como mecanismo de monitoramento eletrônico para o cumprimento da pena em regime semiaberto e, ainda, considerando a importância de explicar a respeito dos benefícios alcançados a partir de seu uso em comparação ao sistema tradicional, a presente pesquisa pretende atender a seguinte questão: Quais as vantagens resultantes do atual formato de cumprimento de regime semiaberto por meio de monitoramento eletrônico adotado no Estado do Amazonas?

De forma objetiva e para fácil compreensão, a pesquisa visa contribuir com a comunidade acadêmico-científica reunindo dados coletados junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, portais da transparência e em meios digitais de comunicação. Assim, a partir de pesquisa documental e bibliográfica será apresentado um estudo sobre como ocorre o cumprimento do regime semiaberto no Estado do Amazonas atualmente, perpassando brevemente pela história do modelo tradicional a fim de realizar um comparativo e apresentando os procedimentos para o uso de tornozeleira eletrônica, as dificuldades e as vantagens do atual formato.

A pesquisa se justifica tendo em vista o alto custo que o Estado possui com o sistema fechado e também, porque o sistema está falido no sentido de reeducar o cidadão que retornará à sociedade e precisa conviver em paz e socialmente estável com os demais seres humanos que não infringiram a legislação.

A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa.

1. O MODELO TRADICIONAL DO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO

A Lei de Execuções Penais dispõe quanto ao modelo tradicional do cumprimento de pena em regime semiaberto em seu art. 91, sinalizando que as Colônias Agrícola, Industrial ou similar, destinam-se ao cumprimento deste tipo pena (BRASIL, 1984). O objetivo principal dessa modalidade de cumprimento de pena em regime semiaberto, de acordo com o que se desenhou no sistema tradicional, está em promover a ressocialização dos apenados por meio do trabalho. Sendo o trabalho interno aquele realizado nas Colônias, propiciado pelo próprio Estado, e o externo aquele possibilitado ao preso durante o dia, com a autorização judicial.

Partindo disso, cabe destacar que na lógica do sistema progressivo de pena, o regime semiaberto está, em muitos casos, entre o regime fechado e o regime aberto, deste modo, as colônias agrícolas e industriais foram pensadas sob a ótica do trabalho como importante instrumento de transformação social. Para isso, o apenado deveria adquirir o conhecimento necessário para desenvolver suas habilidades, o que ocorreria por meio de capacitação profissional para que o processo produtivo vivenciado torne-se uma atividade profissional e não somente uma atividade laborativa.

Contudo, no que se refere a realidade do Estado do Amazonas a respeito da agricultura, a qual é a principal atividade desenvolvida na Colônia Agrícola, evidencia-se alguns desafios impostos ao egresso do sistema prisional, visto que apesar de a agricultura familiar ser uma realidade no Estado, não é habitual a contratação formal em campos de plantio, restando ao egresso do sistema prisional a condição de possuir terras suficientes para plantio e recursos disponíveis para um investimento próprio.

Por conseguinte, as atividades desenvolvidas na Colônia Industrial chamam a atenção das empresas por conta do uso de mão de obra mais barata e poucas exigências trabalhistas, todavia acabam por configurar-se como uma nova modalidade de trabalho escravo, uma vez que o cuidado com a necessidade de proporcionar aprendizado profissional, importante fator para a ressocialização, não é tratado com grande relevância. É possível observar que neste tipo de Colônia as linhas produtivas seguem com atividades repetitivas e que pouco agregam ou promovem crescimento pessoal e profissional ao apenado, visando apenas os lucros.

O Modelo tradicional de cumprimento de regime semiaberto apresenta ainda outros gargalos como, por exemplo, a saída durante o dia. No Amazonas, apesar da exigência da

devida comprovação da existência de algum tipo de vínculo empregatício para a saída autorizada, essas saídas temporárias ocasionavam oportunidades para o não retorno voluntário. Além disso, a superlotação, a falta de estrutura adequada e a ausência de investimentos nos estabelecimentos destinados para este fim também podem ser indicados como desafios para a devida promoção do regime.

Diante disso, com vistas a buscar avanços e melhorias para o Sistema Prisional e amenizar a superlotação, possibilitando a redução no número de encarcerados no Estado do Amazonas, em 2018, após decisão judicial, ocorreu a desativação da unidade prisional COMPAJ-semiaberto, remanejando os apenados para a utilização de monitoramento eletrônico.

2. TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

A Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, regulamentou e incluiu o monitoramento eletrônico no Sistema Prisional nacional, possibilitando a utilização da tornozeleira eletrônica por meio de instrumentos tecnológicos como medida alternativa ao cárcere, medida pela qual o apenado deve cumprir uma série de deveres presumidos na lei (BRASIL, 2010).

Apesar da regulamentação do monitoramento eletrônico ter ocorrido em 2010, no Estado do Amazonas, o uso da tornozeleira eletrônica iniciou em 2014 como medida cautelar à prisão e, conforme mencionado anteriormente, apenas em 9 de fevereiro de 2018, após oitiva do Ministério Público do Estado, bem como da Defensoria Pública do Brasil, teve-se a decisão exarada pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Manaus nos autos do processo nº 0203049-84.2017.8.04.0001, a qual determinou ao Estado do Amazonas, entre outras providências, a aquisição de 5.000 tornozeleiras eletrônicas, a desativação do COMPAJ-Semiaberto e a instalação de centro próprio para monitoramento eletrônico dos apenados sob o controle dos órgãos de segurança pública (AMAZONAS, 2017).

3. POSSÍVEIS DESARMONIAS COM O USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO

A principal desarmonia no cumprimento da determinação do atual modo do regime semiaberto é a inexistência do estabelecimento penal para o cumprimento de pena na medida das decisões da autoridade judiciária e sob o formato julgado adequado para o cumprimento das penas caso a caso.

Um ponto a ser destacado diz respeito ao preconceito exacerbado presente em nossa sociedade, no que diz respeito ao regime semiaberto ou à condição do uso da tornozeleira

eletrônica, que é configurada como um objeto taxativo de crime cometido, dificultando o acesso a oportunidades de emprego, além de influenciar diretamente no modo de convívio do apenado com seu meio social.

Outra quebra de paradigma foi a dita “ostentação” da tornozeleira como objeto de imposição de respeito por meio do medo gerado dentro das comunidades ou mesmo em meio a uma hierarquia no mundo do crime.

Ademais, a inexistência de políticas públicas fortes que promovam a reinserção na sociedade, seja de presos que fazem uso de tornozeleiras ou mesmo aqueles frutos de livramento por condicional, dificulta que egressos ou pré-egressos do sistema prisional consigam superar estigmas sociais, desenvolvendo-se por meio de estudo, capacitação e trabalho.

4. GANHOS ALCANÇADOS COM O ATUAL FORMATO DO CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO

Um fator importantíssimo é o controle que ocorre por meio do sistema de Global Positioning System - GPS para identificar a posição do apenado e, nos casos onde há a violação de perímetro, rompimento ou qualquer outra falta, o cumpridor é contactado em seguida, informado da violação e da necessidade de corrigir a falha.

Casos nos quais não se consegue o contato, a partir da observância do último ponto no qual o mesmo foi visualizado, a equipe responsável cumpre uma série de protocolos nos quais inclui a visita ao local. Em caso de insucesso, segue-se imediata informação ao judiciário para possível emissão de novo mandado de prisão e regressão ao regime fechado.

Ressalta-se o relato do próprio juiz responsável pela emissão da Decisão Judicial que culminou na mudança do regime semiaberto na capital do Estado para o uso de tornozeleira eletrônica:

Não se trata de ‘soltar’ presos, pois esses detentos já gozam de certa liberdade em função do regime semiaberto que estão cumprindo. Isto significa que, durante o dia, devem sair para trabalhar, como determina a legislação penal, e voltar para o presídio à noite. O grande problema é que não temos o controle para onde esse preso está indo. A partir do monitoramento, com o uso de tornozeleira, isso poderá ser realizado efetivamente pelo Estado. (CONJUR, 2016).

Diferente do modelo tradicional, a política implantada para a oferta de capacitação e trabalho para o público em cumprimento de pena no regime semiaberto possui a finalidade de promover atividades nas quais o egresso do Sistema Prisional possa desenvolver habilidades

que o possibilitem garantir seu sustento a partir do seu trabalho, seja ele formal ou não. Ademais, a partir dessas ações, evidencia-se aos apenados alternativas de transformação de suas realidades, como a possibilidade de empreender e buscar linhas de financiamento oferecidas pelo Governo para montar seu próprio negócio, sem depender da aceitação de empregadores.

Mesmo nas parcerias industriais busca-se empresas que não os tratem de forma diferenciada dos demais funcionários. Devido à Zona Franca de Manaus, esse ainda é um mercado que tende a crescer proporcionalmente com a demonstração de projetos que já vem dando certo, com a efetiva participação de uma primeira indústria já contempla essa mão de obra pelo programa de ressocialização e em uma demonstração de meritocracia independente do indivíduo, a empresa vem realizando as primeiras contratações de egressos do sistema prisional.

CONCLUSÃO

A problemática que movimentou essa pesquisa foi a de se verificar de que forma o uso de tornozeleiras eletrônicas poderiam auxiliar na recuperação do preso que poderá cumprir pena no regime semiaberto, adotado no Estado do Amazonas. Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, à medida em que se analisou a legislação e os posicionamentos doutrinários.

A Lei de Execução Penal - LEP (Lei Federal 7.210/84), em seu art. 10, dispõe acerca do dever do Estado de prestar assistência ao preso e ao internado, de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Considerando que o retorno ao convívio social é uma das principais finalidades da pena e da medida de segurança durante o processo de execução penal, o Estado, para conseguir a reabilitação do indivíduo, precisa adotar medidas de assistência ao preso e ao internado, com o fim de orientá-los ao retorno à sociedade, diminuindo o risco de reincidência da prática delituosa.

A pena privativa de liberdade muitas vezes está aliada a fatores que não se limitam ao ambiente do cárcere, visto que o estigma da passagem juntamente com o estigma criado pelo uso da tornozeleira impossibilita a pessoa de desenvolver plenamente suas atividades mesmo depois do cumprimento da pena.

Portanto, o restabelecimento da pessoa à sociedade de modo progressivo, como trazido no atual modelo de cumprimento do regime semiaberto, deve ocorrer por meio de um processo permeado por políticas de inclusão e acolhimento por parte do Estado e essa assistência deve fortalecer os laços de apoio, para que a reinserção social ocorra mesmo diante do natural preconceito da comunidade em aceitar um indivíduo que é cumpridor de pena.

Neste viés, merece destaque o fato de que o cumprimento do regime semiaberto por meio da utilização de tornozeleira eletrônica, além de caracterizar uma alternativa para a superlotação das unidades prisionais, possibilita a redução de custos para o Estado e permite que as pessoas que estão próximas a regressar à sociedade recebam assistência para o trabalho e, conseqüentemente, estejam orientadas para maiores possibilidade de assistência pela própria sociedade, em um verdadeiro processo de ressocialização que futuramente não vise apenas este tipo de empreendimento apenas por parte do estabelecimento prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS. Relatório de População Carcerária da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, de 29 de abril de 2022. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária: Manaus, 2022.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Vara de Execuções Penais. Processo nº 0203049-84.2017.8.04.0001. Manaus, 2017. Acesso em 08 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 08 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em 08 mai. 2022.

BRASIL. Justiça do Amazonas fecha Unidade de Semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras. Revista Consultor Jurídico. Brasília. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>. Acesso em: 09 mai. 2022